



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2498/09

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PBPREV.  
REFORMA Ex-Offício. Regularidade e concessão de registro  
ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1246 /2010**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Reformado:
  - 2.1. Nome: **Ataíde Antônio de Arruda**
  - 2.2. Qualificação: 3º Sargento
  - 2.3. Matrícula: 500.175-7
  - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado
03. Caracterização da Reforma:
  - 3.1. Natureza: Reforma Ex-Offício.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
  - 3.3. Data do ato: 03/10/06 – publicação DOE: 22/10/06
04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, constatou inconsistência na fundamentação legal do ato de reforma. Intimação expedida à autoridade competente, que procedeu à devida retificação nos termos indicados. Analisando as peças juntadas, a Unidade Técnica, à fl. 63, considerou sanada a eiva e sugeriu registro ao ato de concessão da reforma em análise.
05. Parecer do Ministério Público junto ao TCE: Oral, na sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato.
06. Voto do Relator: Reconhecendo a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de reforma em tela, à fl. 60, concedendo-lhe o competente registro.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de Reforma Ex-Offício à fl. 60, do Sr. **Ataíde Antônio de Arruda**, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 26 de agosto de 2010.*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*